



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I

Edição Nº 253 de terça-feira, 9 de março de 2021

Nº de páginas: 38

SUMÁRIO:

- **LEI MUNICIPAL nº 162/2021** - Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Turismo e Estabelece o Fundo Municipal de turismo e dá outras providências.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021** - Aquisição de Material de Consumo, Permanente, Eletroeletrônico e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021** - Aquisição de Material de Consumo, Permanente, Eletroeletrônico e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021** - Aquisição de Material Permanente e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021** - Aquisição de Material de Permanente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 162/2021
DE 09 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvendo, o qual deverá determinar ações estratégias para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I – Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- III – Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visam disciplinar o turismo no Município;
- IV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade lourdense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- V – Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- VII – Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;
- VIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- IX – Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do turismo cultural e de base comunitária, compartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito as tradições, costumes e crenças;
- X – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município seja inclusiva e se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- XI – Elaborar o seu regimento interno;
- XII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
- XIII – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva; e
- V – Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete à Plenária:

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- I – Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- II – Discutir e votar materias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;
- III – Compartilhar as informações do COMTUR com seu Órgão/Instituição de origem.

Art. 6º São atribuições da Presidência:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- V – Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- VI – Representar o COMTUR ou delegar sua representação;
- VII – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VIII – Decidir sobre questões não previstas neste Regimento;
- IX – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- X – Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- II – Exercer outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Art. 8º São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I – Assessorar as atividades do COMTUR;
- II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;
- III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;
- IV – Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;
- V – Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;
- VI – Receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões;
- VII – Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR; e
- VIII – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR.

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 9º A presidência do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, em conformidade com o art. 6º, deste Regimento.

§1º As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR manterá paridade entre representações de poder público e não público, sendo composto por 01 (um) representante indicado pelos seguintes Órgãos e Instituições.

Representantes do Poder Público:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Representantes de Órgãos e Entidades não governamentais:

- I - Associação Comunitária Berenice Povoado Inchuí;
- II - Associação Comunitária de Lagoa do Escurial e Adjacências;
- III - Diocese de Propriá, representada pela Paróquia da cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
- IV - Associação de Produtores de Leite e Derivados Lourdense.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzindo uma única vez.

§ 2º Cada titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representativa, indicados pela mesma instituição.

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 11 A presidência e a vice-presidência do COMTUR serão exercidos pelos poderes públicos e privados, respeitando a paridade.

§ 1º Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um conselheiro designado pela presidência.

§ 2º A presidência será exercida pelo representante do poder público municipal, eleito entre seus membros.

§ 3º A vice-presidência será exercida pelo representante de entidades não governamentais, eleitos entre seus membros.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será criado e regulamentado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

- I – Realização de no mínimo uma reunião ordinária bimestralmente;
- II – Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III – Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 15. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente ou membro representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

§ 2º Considerar-se-á viagem em representação ao COMTUR aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem a natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Turismo, ou outra que venha a substituir.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 18 Constituição receitas do FUMTUR:

- I - Os valores decorrentes de cobrança pela utilização de espaços públicos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - A participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Dotações orçamentárias;
- XI - Recursos de natureza pública de receitas tributárias oriundos de taxa de embarque e desembarque, conforme disposto no código tributário do município;
- XII - Recursos de natureza pública de receitas tributárias oriundas de taxa de turismo nos hotéis e pousadas, conforme disposto no código tributário do município;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 19 O presidente do COMTUR será o ordenado de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira.

Art. 20 O FUMTUR funcionará junto ao COMTUR, valendo-se de pessoal daquela unidade.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 21 Esta Lei será regulamentada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de março de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro – CEP: 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – SE
CNPJ 13.113.766/0001-24 - Telefone (79) 3316.1195/1234

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2021, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.531.114/0001-72, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, bairro Centro, Propriá/SE, neste ato, representada pelo seu Titular o Sr. **Cauê Feitoza Alves**, brasileiro, comerciante, RG Nº 3.298772-2 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.937.915-01, residente e domiciliado na Av. Manoel Dantas, nº 309, Centro, Cedro de São João/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, Decretos Municipais nºs 32/2010 e 21/2017, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 02/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Consumo, Permanente, Eletroeletrônico e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2021, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades arrematados pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

EMPRESA: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME	
CNPJ: 05.695.934/0001-09	FONE/FAX: 79-3322-3390
END.: Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, bairro Centro, Propriá/SE	E-MAIL: alvesesoares2009@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Cauê Feitoza Alves	

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ANTENA PARABÓLICA DE NO MÍNIMO 1,50M DE DIÂMETRO COM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO; RECEPTOR DIGITAL FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 950 A 2050 MHZ SISTEMA BANDA C, PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA PARA TODOS OS SISTEMAS: LNBF MONOPONTO/ MULTIPONTO, ENTRADA PARA SINAL DE ANTENA LOCAL, CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS FUNÇÕES DO RECEPTOR, ACOMPANHAR CABO RCA, CONECT ORES. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO PARA TODO O CONJUNTO (ANTENA E RECEPTOR).	CENTURY Modelo: NANOBOK VR	UNID	1	590,00	590,00
2	ARMÁRIO DE AÇO A90 COM 2 PORTAS NA COR CINZA.- COR: CINZA TEXTURIZADO.- FECHAMENTO POR CHAVE.- PORTAS COM REFORÇO INTERNO.ESPESSURA: CHAPA 26 (0,40MM).-APROX. MEDIDAS: ALTURA 1980MM X LARGURA 900MM X PROFUNDIDADE 400MM.C 4 PRATELEIRAS, SENDO A CENTRAL FIXA E AS DEMAIS MÓVEIS.- CADA PRATELEIRA SUPORTA ATÉ 45 KG UNIFORMEMENTES DISTRIBUIDOS.- PRODUTO COM FOSTATIZAÇÃO A FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.- COM PÉS METÁLICOS COM SAPATAS DE PLÁSTICO REGULÁVEIS	PANDIN Modelo: AP402SL	UNID	2	683,00	1.366,00
3	ARQUIVO DE AÇO COR CINZA COM 4 GAVETAS E CHAVE MEDINDO APROX. 1330X466X500; DIMENSÕES 47 CM X 50 CM X 133 CM	PANDIN Modelo: APOF4SLM	UNID	2	536,00	1.072,00
4	CLIMATIZADOR UMIDIFICADOR DE AR INDUSTRIAL PORTÁTIL EVAPORATIVO. ALÉM DE UMIDIFICAR O AR, BAIXA A TEMPERATURA DO AMBIENTE E AUXILIA NA PROTEÇÃO CONTRA MOFO E BACTÉRIAS. POSSUI OSCILAÇÃO DO VENTO VERTICAL E HORIZONTAL, SENDO OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, OSCILAÇÃO VERTICAL MANUAL. CONTA AINDA COM 3 VELOCIDADES (BAIXA, MÉDIA, ALTA). SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM 3 FILTROS TIPO COLMEIA. POSSUI RESERVATÓRIO DE 45 LITROS DE ÁGUA COM ALIMENTAÇÃO MANUAL OU CONECTADO À REDE HIDRÁULICA PARA ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO DE ÁGUA. POSSUI QUATRO RODAS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM: 220V; POTÊNCIA: 1700W; FREQUÊNCIA: 60 HZ; NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB. RODÍZIOS: SIM; COR: CINZA CLARO/ AZUL MARINHO. ESPECIFICAÇÕES: MODOS	ELGIN Modelo: BIG AIR 45L	UNID	1	1.215,00	1.215,00

Av. Senador Leite Neto, nº. 87- Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	DE OPERAÇÃO: FRIO (LIGA/DESLIGA), OSCILAR (LIGA/DESLIGA); VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; PAINEL DE CONTROLE: MECÂNICO (MANUAL); CONTROLE REMOTO: NÃO; ÁREA DE COBERTURA: 20 A 30 M2; VOLUME DE AR: 2000 M3/H; VELOCIDADE DO AR: 9 M/S; OSCILAÇÃO DO VENTO: HORIZONTAL (AUTOMÁTICA) E VERTICAL (MANUAL); ALETAS MÓVEIS: SIM; CAPACIDADE DO TANQUE: 45 L; CONSUMO DE ÁGUA: 2 A 5 L/H					
5	MESA DE PLÁSTICO FORMATO DA MESA QUADRADA, TAMANHO DA MESA (L X C), APROX. 68 X 68, QUANTIDADE DE LUGARES 4 LUGARES, MATERIAL DA ESTRUTURA: POLIPROPILENO MATERIAL DO TAMPO: POLIPROPILENO, TIPO DE PÉS: FIXOS	MILPLASTIC Modelo: MESA OCEAN	UNID	50	88,75	4.437,50
6	MESA PARA ESCRITÓRIO: APROX. ALTURA: 75 CM; LARGURA: 120 CM; PROFUNDIDADE: 60 CM; PÉS: METALON 50X30; TAMPO: MDP ACABAMENTO: FITA DE BORDA; GAVETEIRO: 2 GAVETAS EM MDP, COM DUAS CHAVES	PANDIN Modelo: MX120	UNID	6	340,00	2.040,00

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.720,50 (dez mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

3

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho;

5.2. Os Materiais/Equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador de forma parcelada;

5.3. O não fornecimento dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Os Materiais/Equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais/equipamentos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

5.5. O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais/equipamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor;

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, correndo todos custos por conta do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

5.8. Todos os produtos deverão estar em conformidade com solicitação;

5.9. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Órgão Gerenciador, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

4

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.3.1. O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DAS OBRIGAÇÕES**8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Fornecedor:

8.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

6

Av. Senador Leite Neto, nº. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para ou retirar/receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 49/2020 e Decreto Municipal nº. 021/2017.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DO CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Março de 2021.

7

Av. Senador Leite Neto, nº. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

RICARDO DE SANTANA MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

Cauê Feitoza Alves
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2021, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.531.114/0001-72, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.849.617/0001-30, com sede na Rua Divina Pastora, nº 607, bairro Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Sócia Administradora a Senhora **Rosaly dos Santos**, brasileira, empresária, RG Nº 3.144.864-0 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.288.044-68, residente e domiciliada na Rua 215, nº 186, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, Decretos Municipais nºs 32/2010 e 21/2017, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 02/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Consumo, Permanente, Eletroeletrônico e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2021, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades arrematados pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME	
CNPJ: 10.849.617/0001-30	FONE/FAX: 79-3211-4857
END.: Rua Divina Pastora, nº 607, bairro Centro, Aracaju/SE	E-MAIL: papelariarenascer1@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Rosaly dos Santos	

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO 20 LITROS; GABINETE EM AÇO INOX NA COR BRANCA; MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO/FERRUGEM; DEVE POSSUIR TAMPA, BASE, PINGADEIRA, BASE DA PINGADEIRA E SEPARADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS ATÓXICAS; TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA SIMPLES DE MONTAR E TROCAR; TERMOSTATO FIXO EXTERNO PARA AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 5°C E 15°C; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX COM SERPENTINA DE COBRE LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO E ISOLADA COM ISOPOR PARA USO COM GARRAÇÕES DE 10 OU 20 LITROS; USO DE GÁS ECOLÓGICO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 2,8 LITROS POR HORA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 154W; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (A X L X P): 990 X 280 X 360MM; TENSÃO: 220 VOLTS; O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO E PRONTO PARA USO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	KARINA K30 Modelo: KARINA K30	UNID	5	520,00	2.600,00
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO- POTÊNCIA RMS MÍNIMO 300W, ALTO FALANTE WOOFER 15', SUPER TWEETER E DRIVER, ENTRADAS 06 CANAIS INDEPENDENTES, CANAL 1 CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA USB, SD CARD E RECEPTOR FM COM CONTROLE REMOTO/AULIAR-IPHONE, IPOD, IPAD, TABLETS E CELULARES, MP3, CD, DVD, TV/TECLADO/ACORDEON, CANAL 2 E 3 MIC OU VIOLÃO/CAVAQUINHO (P10 XLR), CANAL 4 A 6 VIOLÃO, GUITARRA E CONTRABAIXO, EQUALIZADOR 4 VIAS, BIVOLT, 90-240V	MARK AUDIO MK1535-A Modelo: MARK AUDIO MK1535-A		2	1.875,00	3.750,00
3	: HD EXTERNO COM CAPACIDADE: 1TB - INTERFACE: USB 3.0- ACOMPANHA CABO USB 3.0. - 46 CM - PLUG-AND-PLAY- PESO: 250 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM) - GUIA RÁPIDO DO USUÁRIOSPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- TAXA DE VELOCIDADE: 5400 RPM- TRANSFERÊNCIA DE LEITURA: 5.0 GB/S- TAXA DE TRANSFERÊNCIA: MÁXIMO: 100 MB/SREQUISITOS MÍNIMOS:- SISTEMA OPERACIONAL MAC OS X 10.6 OU	WD Modelo: WD		5	395,00	1.975,00

Av. Senador Leite Neto, nº. 87- Fone 3316-1195/1234 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	POSTERIOR OU WINDOWS® 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA®, WINDOWS XP SP3 (32 BITS E 64 BITS)- PORTA USB 3.0 SUPERSPEED (NECESSÁRIA PARA ALCANÇAR AS VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA DO USB 3.0 OU COMPATIBILIDADE RETROATIVA COM PORTAS USB 2.0 COM VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA DO USB 2.0)- REQUISITOS DO SISTEMA PARA O APLICATIVO SEAGATE MOBILE BACKUP: IOS 6 OU POSTERIOR, ANDROID 2.3 OU POSTERIOR					
4	MOUSE, TIPO USB ÓPTICO, MODELO PADRÃO MICROSOFT, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPATÍVEL COM MAC G3 E G4	MULTILASER MO300 Modelo: MULTILASER MO300		8	9,60	76,80

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.401,80 (oito mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho;

5.2. Os Materiais/Equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador de forma parcelada;

3

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.3. O não fornecimento dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Os Materiais/Equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais/equipamentos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

5.5. O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais/equipamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor;

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, correndo todos custos por conta do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

5.8. Todos os produtos deverão estar em conformidade com solicitado;

5.9. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Órgão Gerenciador, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);

4

Av. Senador Leite Neto, nº. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.3.1. O pedido de “reequilíbrio econômico-financeiro” pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DAS OBRIGAÇÕES**8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

5

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Fornecedor:

8.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para ou retirar/receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal Nº. 49/2020 e Decreto Municipal nº. 021/2017.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DO CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Março de 2021.

RICARDO DE SANTANA MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rosaly dos Santos
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2021, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.53.114/0001-72, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.184.211/0001-24, com sede na Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Casa 05 Condomínio Anhangava, Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, neste ato, representada pelo seu Titular o Senhor **Inácio Lindolfo Mendes Junior**, brasileiro, empresário, RG Nº 20599758 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.195.811-72, residente e domiciliado na Cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, Decretos Municipais nºs 32/2010 e 21/2017, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 02/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material Permanente e Equipamentos de Informática para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2021, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades arrematados pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

EMPRESA: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI-ME	
CNPJ: 17.184.211/0001-24	FONE/FAX: 41-3045-0112/41-98808-1942
END.: Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Casa 05 Condomínio Anhangava, Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR	E-MAIL: inacio@finktecnologia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Inácio Lindolfo Mendes Junior	

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) - TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: EM PRETO 10.5 ISO PPM E EM CORES 5 ISO PPM - QUANTIDADE DE CÓPIAS: 1-20 CÓPIAS (SEM PC) - TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4, CARTA - TIPO DE SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO - RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1200 DPI - RESOLUÇÃO DE HARDWARE: 1200 X 2400DPI - RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 9600 X 9600 DPI - PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA - CARACTERÍSTICAS DO SCANNER: DIGITALIZAÇÃO PARA PC (PDF E WSD) - ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 CM - CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO USB 2.0) (802.11 B/G/N)5, WI-FI DIRECT 6 MANUSEIO DO PAPEL: - TAMANHOS DE PAPEL: 8,9 X 12,7 CM, 10,2 X 15,2 CM, 12,7 X 17,8 CM, 20,3 X 25,4 CM, OFÍCIO 9 (21,5 X 31,5 CM), OFÍCIO OU FOLIO (21,6 X 33 CM), OFÍCIO MÉXICO (21,6 X 34 CM), CARTA (21,6 X 28 CM), A4 (21 X 29,7 CM), EXECUTIVO (18,4 X 26,7 CM), MEIA CARTA (14 X 21,6 CM), A6 (10,5 X 14,8 CM), TAMANHOS PERSONALIZADOS (MÍN. 5,4 X 8,6 CM - MÁX. 21,5 X 120 CM) - TIPOS DE PAPEL: SUPORTE DISTINTOS PAPÉIS EPSON, PAPEL SULTE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA - TAMANHOS SEM MARGENS: 9 X 13 CM (3,5 X 5"), 10 X 15 CM (4 X 6") - TIPOS DE ENVELOPE: Nº 10 (10,5 X 24,1 CM) - GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: 64 ~ 90 G/M² - CAPACIDADE DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, 10 ENVELOPES OU 30 CARTÕES POSTAIS - CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, 30 CARTÕES POSTAIS	ePSON Modelo: I3150	unid	6		
					1.246,87	7.481,22
02	SCANNER TIPO: DIGITALIZADOR DE SECRETÁRIA COM ALIMENTAÇÃO	Canon Modelo:	unid	4	2.829,87	11.319,48

2

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

AUTOMÁTICAUNIDADE DO SENSOR DE DIGITALIZAÇÃO: SENSOR CMOS CIS DE 1 LINHARESOLUÇÃO ÓTICA: 600 PPPFONTE DE ILUMINAÇÃO: LED RGBLADO DE DIGITALIZAÇÃO: FRENTE/VERSO/DUPLEXVELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO: 45 PPM/90 IPMA CORES: 30 PPM/60 IPMRESOLUÇÃO DE SAÍDA: 150 X 150 PPP, 200 X 200 PPP, 240 X 240 PPP, 300 X 300 PPP, 400 X 400 PPP, 600 X 600 PPPMODO DE SAÍDA: PRETO E BRANCO/DIFUSÃO DE ERROS/MELHORAMENTO DE TEXTO AVANÇADO, MELHORAMENTO DE TEXTO AVANÇADO II, ESCALA DE CINZENTOS DE 8 BITS (256 NÍVEIS), COR DE 24 BITS.CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: APROX. 4.000 DIGITALIZAÇÕESMANUSEIO DO PAPELLARGURA: 50,8 - 216 MMCOMPRIMENTO: 54 - 356 MMESPESSURA: 27 - 209 G/M² (0,06 - 0,25 MM)MODO DE DOCUMENTO LONGO: 3000 MM MÁX.DIGITALIZAÇÃO DE CARTÕES DE VISITA: TAMANHO: 50,8 X 85 MM OU SUPERIOR / ESPESSURA: INFERIOR A 0,45 MMDIGITALIZAÇÃO DE CARTÃO DE PLÁSTICO: TAMANHO: 53,9 X 85,5 MMESPESSURA: 0,76 MM (É SUPORTADO CARTÃO EM RELEVO ATÉ 1,4 MM DE ESPESSURA)DIGITALIZAÇÃO DE PASSAPORTES: ATÉ 4 MM DE ESPESSURA (ATRAVÉS DA FOLHA DE TRANSPORTE)SEPARAÇÃO DE PAPEL: MÉTODO DE INVERSÃO DO ROLO SEPARADORCAPACIDADE DO ALIMENTADOR: 60 FOLHAS (80 G/M²)CONECTIVIDADE E SOFTWAREINTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADECOMPATIBILIDADE: WINDOWS: CONTROLADOR ISIS/TWAIN (WINDOWS VISTA SP2/7 SP1/8/8.1/10 SERVER 2008 R2 SP1/SERVER 2012 R2)SOFTWARE INCORPORADO: CAPTUREPERFECT, CAPTUREONTOUCH, E COPY PDF PRO OFFICE, KOFAX VRS PLUG-IN: CONTROLOS EMC CAPTIVA CLOUD RUNTIMEREQUISITOS DE ENERGIA:CA 100-240 V (50/60 HZ) CONSUMO DE ENERGIA: DIGITALIZAÇÃO: 19 W OU MENOS MODO DE HIBERNAÇÃO: 1,4 W OU MENOS DESLIGADO: 0,1 W OU MENOS CONFORMIDADE AMBIENTAL: ROHS E ENERGY STAR	DR-CR240				
---	----------	--	--	--	--

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 18.800,70 (dezoito mil oitocentos reais e setenta centavos).

3

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho;

5.2. Os Materiais/Equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador de forma parcelada;

5.3. O não fornecimento dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Os Materiais/Equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais/equipamentos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

5.5. O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais/equipamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor;

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, correndo todos custos por conta do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

5.8. Todos os produtos deverão estar em conformidade com solicitado;

5.9. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Órgão Gerenciador, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.3.1. O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

5

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DAS OBRIGAÇÕES**8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Fornecedor:

8.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para ou retirar/receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 49/2020 e Decreto Municipal nº. 021/2017.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

7

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12. DO CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Março de 2021.

RICARDO DE SANTANA MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

Inácio Lindolfo Mendes Junior
I. L. MENDES JUNIOR EIRELI-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Av. Senador Leite Neto, nº. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2021, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.53.114/0001-72, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.823.764/0001-03, com sede na Rua 21 de Abril, nº 51, Centro, Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo seu Titular o Senhor **Dirceu Longo**, brasileiro, casado, comerciante, RG Nº 8029171421 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.300.340-20, residente e domiciliado na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, Decretos Municipais nºs 32/2010 e 21/2017, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 02/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Permanente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2021, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades arrematados pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

EMPRESA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP						
CNPJ: 92.823.764/0001-03				FONE/FAX: 54-3523-1295/3523-2096		
END.: Rua 21 de Abril, nº 51, Centro, Barão de Cotegipe/RS				E-MAIL: dilon.net@uol.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Dirceu Longo						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL; CORTE EM PARTÍCULAS DE APROX. 3.2 X 6.3MM 12	menno Modelo:	unid	1	3.500.00	3.500.00

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	FOLHAS COM CAPACIDADE DE CESTO DE 30 LITROS; VOLTAGEM 110V	secreta 9520				
--	--	--------------	--	--	--	--

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe.

4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho;

5.2. Os Materiais/Equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador de forma parcelada;

5.3. O não fornecimento dos materiais/equipamentos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Os Materiais/Equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais/equipamentos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

5.5. O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais/equipamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor;

2

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, correndo todos custos por conta do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento;

5.8. Todos os produtos deverão estar em conformidade com solicitado;

5.9. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Órgão Gerenciador, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover

3

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.3.1. O pedido de “reequilíbrio econômico-financeiro” pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DAS OBRIGAÇÕES**8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Fornecedor:

8.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de

4

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para ou retirar/receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 49/2020 e Decreto Municipal nº. 021/2017.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos

5

Av. Senador Leite Neto, nº. 87 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

casos previstos em lei.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DO CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Março de 2021.

RICARDO DE SANTANA MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

Dirceu Longo
DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Av. Senador Leite Neto, nº. 87– Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>